



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 053 /2024

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA FALCIFORME

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, instituído no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, o dia da Conscientização sobre a Doença Falciforme na Cidade de Conselheiro Lafaiete, a ser celebrado anualmente no dia 19 de junho.

Art. 2º - Poderão ser realizadas, a critério do Executivo, ações voltadas à promoção da conscientização ao tratamento e prevenção da doença falciforme, sendo, dentre outras, campanhas, divulgações.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Abril de 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Abr-2024-16:31-052906-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A doença falciforme (DF) é uma das doenças hereditárias mais prevalentes no Brasil, sobretudo nas regiões que receberam maiores contingentes de escravos africanos. É caracterizada por uma alteração genética, definida por um tipo de hemoglobina mutante designada por hemoglobina S (ou Hb S) que provoca a deformação das hemácias que adquirem a forma de foice, determinada pela presença da hemoglobina S em homozigose (SS), ou seja, a pessoa recebe de cada um dos pais um gene para hemoglobina S.

A presença de apenas um gene para hemoglobina S, combinado com outro para hemoglobina A, possui um padrão genético AS (heterozigose), que não produz manifestações da DF, sendo o indivíduo identificado como portador de traço falciforme (TF).

O gene que produz a hemoglobina S pode combinar-se ainda com outras alterações hereditárias das hemoglobinas, Beta e Alfa Talassemias, dentre outras, gerando combinações que se apresentam com os mesmos sinais e sintomas da combinação SS e são tratadas da mesma forma. O conjunto de combinações SS, SC, SD, SE, S/Beta Talassemia, S/Alfa Talassemia denomina-se DOENÇA FALCIFORME (OMS).

As hemácias falcizadas têm dificuldades de circularem na corrente sanguínea, que associadas ainda a maior interação entre células endoteliais, leucócitos e plaquetas, a vasculopatia proliferativa, o estado inflamatório crônico e a hipercoagulabilidade podem provocar obstrução vascular. Como consequência, as pessoas com DF apresentam dores intensas, isquemia, necrose, disfunção e danos irreversíveis a tecidos e órgãos, além de uma anemia crônica.

A fim de mudar a história natural da doença é fundamental o seu diagnóstico, que irá otimizar a eficácia das ações preventivas e profiláticas, por intermédio do acompanhamento realizado por uma equipe multiprofissional, que impactará de forma direta na redução da morbimortalidade pela doença.

Destaca-se ainda que para a efetivação da integralidade da assistência em saúde para estes indivíduos que, geralmente, têm o seu cuidado fragmentado, é de fundamental importância uma Atenção Primária à Saúde potente, capaz de coordenar o cuidado apoiada sempre por todos os demais pontos de atenção, desde a maternidade ou unidade de saúde até o hospital de referência.

Dessa forma, há evidente necessidade de efetivar políticas públicas que determinem e garantam a prevenção e a assistência para evitar a alta mortalidade dos portadores, uma vez que a principal ação para a redução da doença é o diagnóstico e cuidados precoces. Detectar a doença e o traço falciforme precocemente, pode-se evitar graves consequências da doença falciforme.

Isto demonstra a urgência de estabelecer uma Política de Atenção à doença no âmbito do nosso Município, e para tanto conto com o apoio dos meus pares para aprovar o presente projeto e transformá-lo em lei.

E, visando dar maior transparência às políticas públicas que tratam do tema, apresentamos o presente projeto criando o dia municipal de conscientização sobre a doença falciforme.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste tão relevante projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE ABRIL DE 2024.


VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA